



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Prefeitura Municipal de Catanduvás

L E I Nº-144 :-.

(DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS):-.

O cidadão ORACY BUCCO, Prefeito Municipal de Catanduvás, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal Decreta e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte

L E I

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir por compra direta do fabricante ou seu revendedor exclusivo (FORMAC PORTO ALEGRE S/A - Fornecedora de máquinas), em face da melhor proposta da coleta de preços realizada, para o serviço de construção e conservação de estradas de rodagens Municipais, através do contrato de compra e venda, com cláusula de reserva de domínio, cessão de todos os direitos do referido contrato, a ser firmado pela firma vendedora, (FORMAC PORTO ALEGRE S/A - Fornecedora de Máquinas Blumenau S/A), para fornecimento de um RÔLO COMPRESSOR tipo VIBRATÓRIO MULLER, modelo RV-48, rebocável, com motor Diezil DEUTZ, série AL 1014, com potência de 54 HP, embreagem centrífuga, peso estático de 4.800 Kls. e com impacto de 19.300 kgs, no valor de NCr\$-30.198,81 (Trinta mil, cento e noventa e oito cruzeiros novos e oitenta e um centavos), com condições de pagamento de NCr\$-4.657,35 (Quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete cruzeiros novos e trinta e cinco centavos) a vista e o restante NCr\$-25.541,46 (Vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e um cruzeiros novos e quarenta e seis centavos), em 18 prestações de NCr\$: - 1.418,97 (Um mil, quatrocentos e dezoito cruzeiros novos e noventa e sete centavos):-.
- Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado ainda a contrair empréstimos com uma Companhia de Financiamento, firmando contratos, aceitando cláusulas, emitindo notas promissórias, nos valores referidos a favor da Companhia de Financiamento e aceitando títulos pelo vendedor principal da Operação:-.
- Art. 3º - A garantia de pagamento do preço da aquisição do equipamento referido, no art.1º desta Lei, bem como respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, tudo no valor de NCr\$-25.541,46 (Vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e um cruzeiros novos e quarenta e seis centavos), será dada mediante aplicação de parcelas das quotas a que tiver direito o Município, no Imposto de Circulação de Mercadorias e o Fundo de Participação dos Municípios, instituídos pelo artigo 26 da Constituição do Brasil:-.
- § único - Se as quotas mencionadas neste artigo tiverem sua denominação modificadas ou forem substituídas por outro Imposto, esta modificação ou novo Imposto substituirá a garantia de pagamento mencionada no art.3º desta Lei
- Art. 4º - O Município se obriga nos Orçamentos de 1.970 e 1.971, consignar verbas para a liquidação das obrigações estabelecidas pelo Art. 3º:-.
- § único - Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário aos pagamentos das parcelas do corrente Exercício por -



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Prefeitura Municipal de Catanduvas

..... continuação

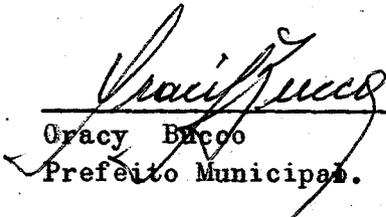
conta do provável excesso de arrecadação do presente e exercício ou suple-  
mentar as verbas Orçamentárias pertinentes aos investimentos:-.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo poderá autorizar irrevogavelmente o BANCO DO  
BRASIL S/A ou outra fonte pagadora das quotas referidas no art.3º, conta-  
bilizar a débito na conta do Município em que forem creditadas as quotas  
mencionadas, as importâncias correspondente à liquidação das obrigações  
das obrigações contraídas com o financiamento do equipamento citado no  
artigo 1º:-.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, outor-  
gar procurações à Cia Financiadora e ao representante exclusivo do Fabri-  
cante (FORMAC PORTO ALEGRE S/A) para receber em qualquer das fontes paga-  
doras, parcelas das quotas mencionadas no art.3º desta Lei, até o limite  
das parcelas, digo obrigações contraídas na operação de financiamento, ob-  
jeto desta Lei:-.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispo-  
sições em contrário:-.

Prefeitura Municipal de Catanduvas, 7 de maio de 1.969:-.

  
Gracy Bacco  
Prefeito Municipal.